



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS
Resolução nº. 04, de 20 de maio de 2015.

“Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 69ª reunião extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Eleitoral para o biênio 2015/2017.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 5.322/99, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 30 de junho de 2015, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta de 08 (oito) membros :

- I - 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;
- II - 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III – 2 (dois) representantes do segmento da administração pública.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;



- III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de delegados e outros assuntos;
- IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.
- V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.
- VI – indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um Coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos Usuários do SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, são em número de 21 (vinte e um) representantes titulares e 21 (vinte e um) representantes suplentes, para mandato de 30 de junho de 2015 a junho de 2017, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

- 02 Titulares
- 02 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

- 02 Titulares
- 02 Suplentes

c- Segmento de Representantes dos Usuários ou Conselhos locais de Saúde:

- 04 Titulares
- 04 Suplentes

d- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

- 01 Titular
- 01 Suplente

e- Segmento de Representantes das Demais Associações:

- 01 Titular
- 01 Suplente

f- Segmento de Representantes de Portadores de Deficiências:

- 01 Titular
- 01 Suplente

g- Segmento de Representantes de Entidades e Associações que desenvolvam atividades na área da saúde:



01 Titular
01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

04 Titulares
04 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Associações ou Sindicatos de profissionais com participação na área da Saúde:

02 Titulares
02 Suplentes

III - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a- Segmento de Representantes de Hospitais Filantrópicos ou sem fins lucrativos;

01 Titular
01 Suplente

b- Segmento de Representantes de Serviços de Saúde com fins lucrativos que prestam serviços ao SUS:

01 Titular
01 Suplente

c- Segmento de Representantes de Associações e Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos conveniados com o SUS:

01 Titular
01 Suplente

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As fichas de inscrição deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Liberdade, s/nº, 2º andar (ala norte) Jardim Botânico - Jundiaí, a partir da data da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de Convocação até o dia 10 de junho de 2015, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 16h30min.

§1º – Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos.

§2º - Serão aceitas até 03 (três) inscrições referendadas por entidades/associações representadas em cada segmento, com exceção dos usuários simples e representantes de conselhos gestores, ao qual não se aplica o referendo.

§3º - As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral,



juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada no Portal da Prefeitura e nos serviços de saúde, devendo estar devidamente assinada e preenchidos todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§4º - É vedada a inscrição de:

a- conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado.

b- É vetada a inscrição/indicação de pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, com exceção de concursados/processo seletivo que não exerçam cargos de confiança.

c- delegado a vaga do segmento dos trabalhadores que tenham vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos de mando etc...) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo.

d- delegado a qualquer vaga que tenha vínculo com as Esferas Legislativa e Judiciária, devido a ferir o princípio de independência dos três poderes.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os representantes dos Usuários do SUS, dos Trabalhadores e suas Entidades, e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e apresentar os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a- Entidades, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letras a, b, d, e, f, g:

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do estatuto e/ou regimento;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

b- Dos representantes dos Conselhos Gestores e dos Usuários Simples:

Usuário representante de Conselho Gestor

- indicação do Conselho Gestor dos Serviços de Saúde.

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

Usuário Simples:



- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão municipal ou nacional);

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH;

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores:

a- Entidades, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra

b:

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do estatuto e/ou regimento;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

b- Trabalhadores:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;

- declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

III – Representantes do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde:

- cópia do título de Filantropia (quando for o caso), com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do extrato do Convênio/ Contrato com o SUS;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

Parágrafo Único - Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias, após a publicação dos habilitados devendo ser analisados e julgados. Os deferimentos sairão publicados na Imprensa Oficial do Município na data de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO



Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares, como também as suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 30 de junho de 2015, no horário das 19 às 22 horas. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 2º - No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

§ 3º - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos, não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 9º – Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os eleitos nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não consensuadas, totais ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

§ 2º - O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular, quando houver uma segunda vaga para titular o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º - Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11º - Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição onde constarão às ocorrências do dia.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e obrigatoriamente os conselheiros eleitos.



Art. 12º – Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13º – Os representantes eleitos serão nomeados, em Portaria específica, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á imediatamente após a declaração dos resultados da eleição.

Art. 14º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

COMISSÃO ELEITORAL

DR. LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde e Presidente do COMUS